

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico Alencar)

O Artigo 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

159.....

.....

.....

II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VIII, do art. 153 e dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154:

.....

.....

§ 5º A União destinará, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso VII do art. 153:

I - cinquenta por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - cinquenta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) está previsto na Constituição de 1988, porém jamais foi editada a Lei Complementar que deveria regulamentá-lo. A Proposta de Emenda à Constituição nº 233/2008 prevê que, quando o IGF for regulamentado, 51,6% deste imposto será distribuído aos Estados e Municípios. O objetivo da presente emenda é distribuir 100% da receita a estes entes federados, sendo metade para os estados e metade para os municípios.

É sabido que nos últimos anos, a União tem concentrado a arrecadação do país através das chamadas “contribuições”, não repartidas com os entes federados. Esta proposta visa, portanto, reverter uma parte das perdas dos



A5122E7C52

estados e municípios.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ



A5122E7C52